



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 11/05/2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ RQ 392 /2011

(Do Deputado, Cristiano Araújo)

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

ouvido a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.

por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para encaminhamento ou indeferimento.

Em, 12/05/11

*M. P. Lima*  
Maurício Pioyaro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a o encaminhamento de solicitação de informações à Senhora Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito**

**Federal:**

Pelo presente, requeremos com fulcro no inciso XXXIII, do Art. 60, e do art. 115, da Lei orgânica do Distrito Federal, c/c o inciso II do Art. 15, do §2º XII do art. 39 e do art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal. As seguintes informações:

- 1) Se existe norma no âmbito dessa Secretaria de Estado que regulamenta o acesso das entidades que gozam das prerrogativas incertas nas leis 1.735/1997 e 3.520/2005?
- 2) Não havendo norma para esse fim, qual a orientação dessa Secretaria de Estado às unidades de ensino sobre as prerrogativas incertas nas Leis nº 1.735/1997 e 3.520/2005 quanto ao acesso das entidades nas referidas unidades de ensino?
- 3) Quais as providencias poderão ser tomado âmbito dessa administração, em face da notícia encaminhada pela Federação dos Estudantes de Brasília – FESB, (cópia anexa) no âmbito administrativo?
- 4) Quais as orientações passadas às regionais de ensino em face dos preceitos constitucionais do direito de petição, e as normas da lei 8.112/90, aplicável ao DF, por força da Lei nº 197/91, que definem como prazo para a Administração responder aos questionamentos e pedidos no prazo máximo de 30 dias?

PROCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 392 /2011  
Fls. Nº 01 - *Costa*

ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO E INFORMATICA/2011 17:53



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Do Direito de Petição

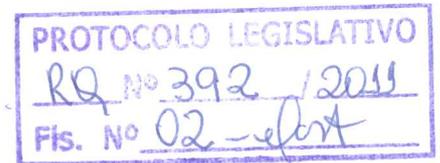
Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado. (Vide Lei nº 12.300, de 2010)

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

### JUSTIFICAÇÃO



Segundo a manifestação da Federação dos Estudantes de Brasília – FESB, (cópia anexa), esta entidade vem sofrendo discriminação por parte de dirigentes da Secretaria de Estado de Educação, em vários níveis, quer seja por omissão ou pela ação de dificultar o acesso dos mesmo as unidades de ensino.

Ressalte-se que as Leis Distritais 1.735/1997 e 3.520/2005, lhes garantem o acesso nas dependências das unidades de ensino, senão vejamos:

#### **LEI Nº 1.735, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997**

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

#### ***Dispõe sobre a livre organização dos estudantes de primeiro e segundo graus no Distrito Federal.***

*O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,*

*Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*(...)*

**Art. 3º** *Os estabelecimentos de ensino assegurarão dependências para funcionamento do grêmio, bem como espaço e equipamento para divulgação de suas atividades, em local de grande circulação de estudantes.*

**Parágrafo único.** *É assegurada aos representantes das entidades estudantis locais, regionais e nacionais, no cumprimento de seus mandatos, a livre circulação e a livre expressão nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados.*

#### **LEI Nº 3.520, DE 3 DE JANEIRO DE 2005**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

(Autoria do Projeto: Deputado Gim Argello)

***Institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal.***

(...)

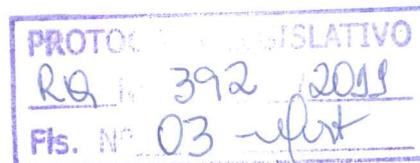
***Art. 6º Para a emissão das carteiras de identidade estudantil, o estabelecimento de ensino público ou particular deverá facilitar o acesso e disponibilizar espaço para a confecção dentro do mesmo.***

Por outro lado, o que pode estar acontecendo, seria fruto da falta de informação dos dirigentes das unidades de ensino, que deverão garantir o acesso às unidades escolares dos representantes das entidades, desde que, devidamente identificados, para que possam desempenhar suas atividades de divulgação e filiação.

Diante dessa situação, e tendo em vista o exercício da atividade parlamentar, que dentre outras está a de fiscalização dos atos do Poder Executivo, faz-se necessário o encaminhamento das referidas informações.

**Sala das Sessões.....**

  
\_\_\_\_\_  
Deputado Cristiano Araújo





Ofício Nº 41/2011 – FESB

Brasília, 29 de Abril de 2011.

Ilmo Senhor  
**Cristiano Araújo**  
Deputado Distrital,  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Prezado Senhor,

**A Federação dos Estudantes de Brasília - FESB** entidade civil, associativa e representativa dos direitos dos estudantes do DF e Entorno, fundada em 16 de Outubro de 1999 e registrada sob nº 5.202 no livro A-10, protocolado Sob nº 34.049 no livro A-07. Com sede provisória na QS 06 Conj. 310-B Casa 15 Águas Claras, vem pelo presente com fulcro nos princípios legais da moralidade, isonomia e interesse público, expor e denunciar e ao final solicitar;

Em tempo que o cumprimentamos indagamos que esta entidade de grande valor é o nosso ultimo recurso, pedimos então especial atenção ao que se segue;

A Federação dos Estudantes de Brasília – FESB é uma entidade sem fins lucrativos que representa e defende os estudantes do Distrito Federal e Entorno e somos parte autora de diversas ações no MPDFT, todas em defesa da classe estudantil. Contudo todas as ações em favor dos estudantes são custeadas pela taxa de filiação, ato esse voluntário em que os estudantes adquirem uma identidade estudantil que além do direito a meia entrada também usufrui de toda uma rede de empresas conveniadas onde gozam de descontos e vantagens.

Hoje somos vítimas da perseguição da Secretaria de Educação que orienta as escolas a não permitir nosso acesso em tempo que não responde nossas requisições, já feitas em janeiro do corrente ano, porém todo tipo de empresa, cursinho ou vendedor tem acesso livre as unidades de ensino sem qualquer constringimento ou dificuldade.

Deste modo temos o seguinte quadro, os Diretores das Unidades de Ensino, descumprem a Lei Distrital 1735/1997 e Lei Distrital 3520/2005 que garante o acesso e oferta das identidades estudantis, alegando permitir somente aquelas com autorização da Secretaria de Educação, porém emitem com total exclusividade as suas próprias identidades estudantis para os alunos da rede pública, ressaltando que com atraso de mais de 03 meses causando enorme prejuízo aos estudantes. Para emitir tais identidades a Secretaria de Educação se vale da portaria 102 de 27 de fevereiro de 2009, onde alega que por se tratar meramente de preferência ( lei 3520/2005 ) e não exclusividade a Secretaria também poderia emitir tais documentos e além desta portaria a MP 2.208 também garante tal incumbência vedada qualquer exclusividade.

Em resumo a secretaria veda nosso acesso, de forma não formal para não constituir provas, em tempo que se recusa a nos atender e/ou responder quanto à autorização que solicitamos. Vale ressaltar que solicitamos autorização para algo que já estamos autorizados por lei, de fato o erro decorre dos diretores dos estabelecimentos que vedam nosso direito sob a alegação de só atender ao nosso direito com autorização de seus superiores.

Sendo assim o poder executivo é que de fato determina ou não a validade de uma lei, podendo agir contrariamente as normas legais para fazer valer sua vontade final e sobrepujar aqueles que não atendem aos seus interesses. Somos vítimas de silencio administrativo, pois de fato é sabido que uma recusa ou negativa da Secretaria seria prova real da inobservância da lei e de fato ato ilegal.

*Pl Amenda  
O Intiliza provisória  
requisimento de portataria  
de informacões a Sec. de Educ  
a entrada em de OF 19/05/11*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RA Nº 392 / 2011  
Fls. Nº 04 - 1/01



## Federação dos Estudantes de Brasília - FESB.

Agindo assim a secretaria ganha tempo para fazer com que as entidades estudantis desistam ou que a validade de suas identidades inspire ao ponto de não terem mais efeito ou legalidade.

O silêncio administrativo é um abuso e uma ilegalidade, mas sendo nossa entidade sem fins lucrativos e sem poder filiar os estudantes, não temos condições de ajuizar ação para garantir nossos direitos ou para obrigar a Secretaria de Educação a nos responder.

Fato igual ocorre nas Regionais de Ensino que se negam a responder nossos ofícios e requisições, o que demonstra ser uma ação conjugada e coordenada com a finalidade de extinguir as entidades estudantis.

Em todos os anos mesmo contrariados os Governos anteriores concediam as devidas autorizações, pois com base nos pareceres da AJL – Assessoria Jurídico Legislativo, a negativa constituiria em ilegalidade, uma vez que as leis são claras e vigentes.

Os maiores prejudicados são os estudantes que perdem o direito de escolha, o direito de optar por qual entidade deseja filiar-se e principalmente perde toda a informação que as entidades estão aptas a fornecer quanto aos seus direitos.

Por fim não cabe ao executivo ignorar ou interpretar lei ao seu bem querer, da forma que lhe atenda melhor, as leis são feitas pelos representantes do povo e cabe ao executivo cumprir e respeitar toda e qualquer legislação, independente de lhe agradar ou não.

Lembramos que o estado nada faz em defesa dos direitos dos estudantes e que somos nós os principais defensores desses direitos. De fato de todas as ações no PROCON entre 2008 e 2011 em defesa dos estudantes 90% delas fomos parte autora o mesmo ocorre na Promotoria de Defesa da Educação e Promotoria de Defesa do Consumidor.

Sem a atuação das entidades ou ao menos das poucas que ainda defende os estudantes em pouco tempo os mesmo estariam entregues a toda sorte de ilegalidade, tais como a venda de uniforme escolar com preços abusivos, abusos por parte de servidores nas unidades de ensino, projetos de lei que prejudiquem a classe estudantil e muitos outros. Somos os guardiões dos estudantes e ainda que a maioria das entidades nada façam pelos estudantes isso não exclui nossos direitos.

Não temos certeza se algo poderá ser feito por vossa excelência, contudo não temos mais a quem recorrer e sem recursos e quase sem condições se quer de expedir ofícios solicitamos que nos auxiliem na defesa dos direitos estudantis, cumprimento da lei e contra qualquer ilegalidade ou abuso por parte do poder executivo.

Agradecemos antecipadamente pelo tempo despendido e aguardamos ansiosamente por uma resposta, onde estamos à disposição nos fones 8495-6939 / 3352-0822.

Cordialmente,

  
Felipe Moura

Presidente

Federação dos Estudantes de Brasília – FESB

*Movimento Estudantil Livre, Forte e Justo....*

